REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 842/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 23, II, da Constituição Federal afirma que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;
b) o piso tátil é imprescindível para que o deficiente visual possa se deslocar com segurança pelas ruas de Salvador;
c) poucos locais em Salvador possuem piso tátil instalado;
d) o deficiente visual poderá se deslocar sozinho pelas ruas da cidade, podendo frequentar as praças públicas, teatros, cinemas, sem a ajuda de terceiros;
e) em locais amplos onde não tem ponto de referência que seja detectado com a bengala, o piso tátil direcional serve como guia;
f) o piso tátil indica ao deficiente visual a existência de obstáculos, cruzamentos, semáforo, evitando acidentes e melhorando sua localização,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à SEMUT – Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, apresente junto à Câmara de Vereadores de Salvador um Projeto de Lei para que seja implantado piso tátil nas principais ruas, avenidas e praças da cidade do Salvador.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires